SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 5.160, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.03.2019, e em conformidade com os autos dos Processos n. 003739/2019 e n. 001902/2019– UFPA, procedentes do Instituto de Geociências (IG), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, de interesse do Instituto de Geociências (IG), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de março de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGOC), da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Ambientais na área de Oceanografia.

Art. 2º O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa a proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para a pesquisa e para a docência na área de Oceanografia, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas. O Mestrado proporcionará ainda o desenvolvimento do espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de Monografias e Dissertações, bem como a produção de material didático e divulgação do conhecimento adquirido em sua pesquisa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGOC) é vinculado ao Instituto de Geociências (IG), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. A Coordenação didática e administrativa do Programa compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

Art. 4º Compete à Secretaria do Programa:

I – organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II – manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação (PROPESP), assim como no sistema de registros acadêmicos do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), Sistema

Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), página da internet e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III – providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV – providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V – manter arquivo atualizado de seus docentes, em que constem projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

VI – realizar inscrições de candidatos à seleção e às matrículas de discentes;

VII – zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado do PPGOC será composto pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador, por todos os docentes permanentes do Programa, um representante dos discentes de Mestrado e um representante dos servidores técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O representante discente e seu suplente serão eleitos em votação direta e secreta pelos membros do corpo discente do programa, em consonância com o disposto pela legislação vigente, para o mandato de um ano.

§ 2º O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente serão eleitos de forma direta pelos servidores do Programa, em consonância com o disposto pela legislação vigente, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semestre e,

extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos professores permanentes do Programa e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quórum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quórum*.

§ 2º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O *quórum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado será exigido nas seguintes situações:

a) para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador;

b) para propor a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;

c) para modificar o Regimento do Programa;

d) para conceder agregação ou divisão do Programa.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do curso;

III – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IV – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa;

V – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação e com a extensão;

VI – aprovar a relação de professores Orientadores e Co-Orientadores e suas

modificações;

VII – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

VIII – apreciar e propor Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

X – definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XI – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a Comissão de docentes para os Processos Seletivos;

XII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XIII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XIV – decidir sobre pedidos de declinação de Orientador e substituição do Orientador;

XV – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI – aprovar as Comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVII – homologar as Dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

XVIII – aprovar planos de utilização dos recursos financeiros e materiais do Programa;

XIX – publicar os resultados de suas pesquisas em periódicos científicos e divulgar o conhecimento obtido para a sociedade;

XX – outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão nomeados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma do Regimento Geral da UFPA, dentre os docentes permanentes do Programa, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

I – exercer a Direção Administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – elaborar e remeter à Congregação do Instituto de Geociências (IG) e à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VII – viabilizar admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA e neste Regimento;

VIII – encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos do Curso;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à Pós-Graduação na UFPA;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhes digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados imediatamente à Congregação do IG e à PROPESP, após a homologação do resultado pelo Órgão Colegiado;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplina, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de Coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGOC deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de títulos de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica compatível aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes da CAPES/MEC, conforme resolução específica decidida em reunião de Colegiado.

Parágrafo único. Os docentes permanentes credenciados pelo PPGOC poderão ser ou estar credenciados também na Categoria Permanente em apenas mais 02 (dois) Programas de Pós-Graduação, conforme a regulamentação vigente pela CAPES/MEC.

Art. 11. O credenciamento e a avaliação periódica dos docentes credenciados pelo Colegiado do PPGOC terão como base critérios mínimos, estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa. Esses critérios deverão estar em consonância aos critérios estabelecidos pela CAPES/MEC para avaliação do Programa.

Parágrafo único. Os docentes que, durante a avaliação periódica, não apresentarem os critérios mínimos estabelecidos na resolução específica do Programa serão descredenciados.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida ao graduado em Oceanografia, Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Engenharia de Pesca, Ecologia, Biotecnologia, Geografia, Geologia e outras ciências afins à temática Oceanografia, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 13. Os requisitos para a inscrição ao Mestrado estarão discriminados no Edital de Processo Seletivo, homologado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 14. O Colegiado estabelecerá uma Comissão do Processo Seletivo para o Mestrado, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que homologará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I – Exame Escrito, de caráter eliminatório;

II – Exame Classificatório.

§ 1º O Exame Escrito constará de uma prova escrita de conhecimentos, baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima 07 (sete) (equivalente a 70%);

§ 2º O Exame Classificatório constará da análise do *Curriculum vitae* a partir do cômputo de pontuação atingida conforme tabela de valores publicada no Edital de Seleção;

§ 3º A classificação final será computada a partir da média ponderada das notas atribuídas a cada uma das duas etapas, tendo a prova de conhecimentos peso 2 (dois) e a prova de títulos peso 1 (um), segundo a fórmula: $Nota = \frac{(Conhecimentos).2 + (Títulos).1}{3}$, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecendo ao número de vagas ofertadas no Edital;

§ 4º Candidatos que não consigam mais vaga com o Orientador pretendido, mas sejam aprovados e classificados, serão remanejados de acordo com a ordem de classificação, suas preferências de pesquisa e a disponibilidade de docentes com oferta de vaga.

§ 5º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A cada etapa do processo seletivo será garantido o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Da decisão da Comissão Examinadora de Seleção sobre a nota final não cabe recurso algum.

Art. 15. Caberá ao Colegiado do Programa definir o número de vagas e a disponibilidade de Orientadores para o Curso, o que deverá ser explicitado no Edital de Seleção.

Art. 16. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de Convênios, Acordos Internacionais e especificidades de cada Edital de Seleção.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas do PPGOC serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no Processo de Seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, pela PROPESP e pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O PPGOC não garante disponibilizar bolsa de estudos para nenhum dos seus discentes.

Art. 19. Os discentes bolsistas do PPGOC deverão comprometer-se a se dedicar integralmente aos estudos.

Art. 20. Alunos bolsistas não poderão ter reprovação em nenhuma disciplina, ou na Qualificação, ou não realizar o Exame de Qualificação no prazo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas estão sujeitos às regras específicas das agências de fomento.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 21. Os discentes deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua inglesa, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula.

Parágrafo único. Em caso de candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão também ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º O rendimento mínimo exigido nessa prova será de 70% (setenta por cento).

§ 2º Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do Curso.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 22. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGOC e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGOC.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período

definido para tal, sem justificativas, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo à PROPESP.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 24. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 25. Alunos Especiais, conforme definido no Artigo 29, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo único. Alunos Especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGOC, o qual indicará a intenção de orientar futuramente o discente no Programa.

Art. 26. Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

I – o aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por semestre;

II – a utilização do(s) Laboratório(s) por Alunos Especiais é restrita a atividades do Curso;

III – alunos especiais não terão direito a qualquer outro material ou despesas que impliquem gasto direto ao Curso, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo Aluno Especial, das condições estabelecidas, implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

CAPÍTULO XIII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 27. A duração máxima do Curso, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses, inclusive na condição a que se refere o Artigo 60, Parágrafo 1º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo discente ao Colegiado, com o aval do Orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e de novo

cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a 02 dois meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da Dissertação, incluindo resultados parciais.

§ 2º Discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 28 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o discente não terá direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 28. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário acadêmico do PPGOC;

II – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em duas atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do Curso;

III – ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em duas disciplinas durante o Curso;

IV – não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu Exame de Qualificação no prazo estipulado por este Regimento;

V – ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Artigo 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPA;

VII – ter ultrapassado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da Defesa da Dissertação, para cumprimento do disposto no Inciso VI e nos § 1º e 2º do Artigo 62 deste Regimento;

VIII – não ter apresentado no prazo estipulado no Artigo 21, comprovante de teste de proficiência em inglês para brasileiros e em português e inglês para discentes de nacionalidade estrangeira.

IX – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

X – ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XII – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do discente deverá seguir os procedimentos definidos no Artigo 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XV

DO REINGRESSO

Art. 29. O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 36 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Art. 30. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 31. O limite máximo para a conclusão do Curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso e não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado, contado da nova data de matrícula do candidato readmitido.

CAPÍTULO XVI

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 32. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo com mais de uma página em revistas científicas relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente seja o primeiro autor da obra;

II – o discente seja coautor da obra;

III – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º Entende-se por "artigo científico" artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, avaliados com critérios QUALIS da CAPES. Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º No caso de primeiro autor terão direito a 5 (cinco) créditos, trabalhos publicados em revistas *Qualis* A1 e A2; 3 (três) créditos os trabalhos publicados em revistas *Qualis* B1 e B2, 2 (dois) créditos àqueles publicados em revistas *Qualis* B3 e B4 e 1 (um) crédito aos trabalhos publicados em revistas *Qualis* B5.

§ **3º** No caso de coautor terão direito a 1 (um) crédito trabalhos publicados em revistas em qualquer QUALIS da CAPES.

§ 4º Um máximo de 6 (seis) créditos poderão ser obtidos dessa forma.

§ 5º O discente deverá encaminhar ao Colegiado uma cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista contendo todos os dados do trabalho especificados incluindo título, autoria, número de páginas e data de submissão, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XVII

DA ORIENTAÇÃO

Art.33. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia terão a supervisão de um Orientador.

Parágrafo único. Ao discente é assegurada a liberdade de escolha de seu Orientador, observando a disponibilidade dos docentes habilitados e desde que o tema

da sua Dissertação se enquadre no campo específico do conhecimento do Orientador escolhido.

Art. 34. O Orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Para ser habilitado a orientar, o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no Programa, estabelecidos no Artigo 11, deste Regimento.

§ 2º Cada Orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 8 (oito) discentes; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 35. O Colegiado poderá homologar a indicação de Co-Orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Orientador, que apresentará documento comprobatório de aceite de Co-Orientação incluindo justificativa de qual temática do trabalho o pesquisador irá auxiliar na orientação do discente.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da Instituição de Ensino Superior (IES), colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de Doutor ou equivalente, poderão atuar como Co-Orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O Orientador e o Co-Orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa, indicando a responsabilidade de cada um na orientação ao estudante.

§ 3º No caso de cessar a Co-Orientação antes da conclusão do Curso pelo discente, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 36. Compete ao Orientador, na forma do Artigo 42,do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do

Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 37. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVIII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 38. O Currículo do Curso de Mestrado em Oceanografia (PPGOC) se caracteriza por uma série de disciplinas e atividades, visando a uma formação ampla na área de Oceanografia, incluindo aspectos de biologia, ecologia, geologia, química, física, ciências ambientais, direito, economia e políticas públicas, em uma visão integrada e direcionada tanto à docência no nível superior, quanto à pesquisa e outras atividades técnico-científicas.

Art. 39. Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, cujo detalhamento consta no SIGAA:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas optativas.

§ 1º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do discente.

Parágrafo único. As disciplinas serão ofertadas de forma modular, podendo ser ministradas no *Campus* de Belém ou Bragança.

Art. 40. O Currículo para o Mestrado integraliza 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 15 (quinze) créditos restantes, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) serão oriundos de outras atividades não disciplinares.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

§ 2º Consideram-se atividades não disciplinares:

a) autoria de artigos científicos como definido no parágrafo primeiro do Artigo 32 deste Regimento;

b) participação em eventos científicos em área relacionada ao tema da Dissertação com apresentação de trabalho (1 crédito por evento e máximo 3 créditos);

c) participação como palestrante na Jornada em Oceanografia (1 crédito por evento e máximo 2 créditos);

d) estágio docência, realizado em IES e em área relacionada ao tema da Dissertação (máximo 2 créditos, correspondendo a 60 horas de estágio, das quais 30 horas obrigatoriamente serão em sala de aula de Graduação, supervisionado por um docente, e 30 horas de preparação). A comprovação deste estágio deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso para aprovação mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Secretaria e no sítio eletrônico do Programa;

e) estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação (máximo 1 crédito, correspondendo a 60 horas de estágio).

§ 3º A apresentação do trabalho de Dissertação em andamento é obrigatória no ciclo de seminários do PPGOC, sendo obrigatória uma apresentação para o Mestrado.

Art. 41. A critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo Artigo 49 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais se obteve rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Discentes de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 (dez) créditos cursados em outros programas e todos os créditos cursados no Programa como aluno especial.

Art. 41. Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 42. O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes ou alterações curriculares, na forma definida pelo Artigo 48, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, as quais serão apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 43. As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão divulgadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos do PPGOC, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. Os conceitos e escala numérica, reproduzidos abaixo, utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Artigo 55, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA e deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação da UFPA ao final de cada

período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

SA (Sem Aproveitamento);

SF (Sem Frequência).

§ 1º O docente ou Coordenador da disciplina deverá divulgar e inserir as notas da avaliação final dos discentes no SIGAA no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 2º O discente poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao Coordenador da Pós-Graduação e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 46. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Curso de Mestrado e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, o embasamento teórico e a literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 48. Os discentes de Mestrado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação em até 6 (seis) meses após o ingresso no Curso; tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com o aval do Orientador e a aprovação do Colegiado, o discente poderá solicitar uma prorrogação do prazo para o Exame de Qualificação de, no máximo, trinta dias, para o Mestrado.

§ 2º O discente, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ofício ao Colegiado do Programa, para ser analisado na Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de um mês da data prevista para realização do Exame, encaminhando o plano de Dissertação, sugestão de data e de quatro nomes para compor a Banca Examinadora.

§ 3º O plano de Dissertação deverá conter basicamente os seguintes capítulos ou sessões:

I – introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e justificativa);

II – definição dos objetivos;

III – material e Métodos;

IV – resultados preliminares (se houver);

V – cronograma de execução;

VI – bibliografia.

Art. 49. Alterações no tema da Dissertação, após o Exame de Qualificação, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do discente com o aval Orientador.

Parágrafo único. Tendo o Exame de Qualificação já sido realizado, novo Exame será exigido, a critério do Colegiado. No caso deste novo Exame de Qualificação, a reprovação ocasiona o desligamento do discente.

Art. 50. O Exame de Qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública, com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição por uma Banca. A banca será constituída por 3 (três) membros titulares doutores (sendo um o Orientador ou o Co-Orientador, com direito apenas de voz) e um membro suplente também doutor, docentes do Curso ou não, com comprovada competência na área.

§ 1º Em sua apresentação o candidato fará um resumo de seu plano de Dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho;

§ 2º Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 51. Para a avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado, cada membro

da Banca (menos o Orientador) emitirá um parecer, manifestando-se das seguintes maneiras: APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO. O Exame será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora.

Art. 52. No caso de reprovação, a Banca Examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 53. A Defesa de Dissertação será requerida pelo candidato, com o aval do seu Orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo único. O discente deverá entregar ao Colegiado 6 (seis) cópias da Dissertação, para que sejam encaminhadas pela Secretaria aos membros da Banca Examinadora.

Art. 54. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo Orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com título de Doutor ou equivalente, incluindo o Orientador ou Co-Orientador, a quem caberá a Presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º O julgamento da Dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá aproximadamente 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 20 (vinte) minutos para análise, arguição e debate com o candidato, sobre a apresentação e o tema do trabalho.

§ 3º Poderá haver avaliação a distância, com Banca Examinadora mista de Trabalho de Conclusão. O candidato deverá entregar o exemplar do trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência, para haver tempo hábil para o parecerista ler o trabalho e entregar seu parecer a tempo de ser lido durante a Defesa Pública, que é obrigatória. A

Dissertação é enviada para 1(um) membro externo, que se compromete a fazer avaliação do trabalho por escrito até a semana anterior à data da Defesa presencial. Essa avaliação permanece confidencial até a Defesa presencial, que será composta por uma Banca local, composta por no mínimo um membro do Colegiado que tenha preferencialmente participado da Qualificação e por mais um membro que pode ser interno ou externo ao Programa. Obrigatoriamente um membro da Banca Examinadora deve ser do Colegiado do Programa. O Parecer do membro externo será sigiloso e será divulgado durante a defesa presencial. É obrigatória a inclusão de 2 (dois) membros suplentes que residam em Belém. Em caso de reprovação, o candidato seguirá as mesmas regras aplicadas à Defesa presencial, devendo apresentar novo trabalho após prazo estabelecido pela Banca, conforme regimento do Programa.

CAPÍTULO XXII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 55. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no modo tradicional ou com a inclusão de um ou mais artigos científicos.

§ 1º A elaboração da Dissertação com inclusão de artigo(s) deverá ser constituída por um documento que incorpore o(s) artigo(s) completo(s), a ser submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto complementar.

§ 2º Para o que prevê o parágrafo anterior, o(s) artigo(s) deverão ter sido elaborado(s) após o ingresso do discente no Curso de Mestrado e ser diretamente relacionado com o tema desenvolvido na Dissertação, devendo o discente ser o primeiro autor.

§ 3º O texto complementar, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar a introdução, os objetivos, a metodologia, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir uma lista de referência bibliográfica completa.

§ 4º Para a entrega da versão final da Dissertação será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela Comissão Editorial do periódico do artigo científico incluído na Dissertação e uma cópia da qual deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Dissertação, como definido no

parágrafo segundo do Artigo 62, deste Regimento.

Art. 56. A elaboração da Dissertação no modo tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa de até uma página.

Art. 57. Após sua aprovação, o discente terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data da Defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação, em arquivo no formato pdf, para a Coordenação do Programa, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para publicação no Repositório Institucional (RIUFPA); e, se solicitado, 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora, incluindo o suplente; sendo necessário incluir a ficha padrão do RIUFPA.

§ 1º A Dissertação deverá conter a ficha catalográfica encaminhada pela Biblioteca Central e a página de rosto do trabalho final com assinatura dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º As correções para a versão definitiva da Dissertação são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do Orientador, que deve encaminhar memorando à Secretaria dando ciência da entrega da versão definitiva do trabalho.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. Cada membro da Banca Examinadora da Dissertação, excetuando o Orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e correspondente conceito, de acordo com a escala constante no Artigo 45, deste Regimento.

Art. 59. A nota final da Banca Examinadora da Dissertação resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da Banca Examinadora, a qual será transformada em conceito, como definido no Artigo 45 deste Regimento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito BOM ou EXCELENTE.

Art. 60. Em caso de reprovação da Dissertação de Mestrado, por recomendação da Banca, será dada uma segunda oportunidade ao candidato que, em no máximo 6 (seis) meses, a contar da data de Defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento, de acordo com os Artigos 53 e 54 deste Regimento.

§ 1º O prazo complementar a que se refere este artigo deve considerar o disposto no Artigo 27 deste Regimento, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) meses.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 61. A Banca Examinadora poderá conferir, por unanimidade, destaque à Dissertação, com a menção "*Suma cum Laude*".

Parágrafo único. Para que se estabeleça tal distinção os discentes devem atender as seguintes condições:

a) ter defendido sua Dissertação dentro do prazo regulamentar 24 (vinte a quatro) meses para Mestrado;

b) ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e optativas com o conceito EXCELENTE ou no máximo duas disciplinas com conceito BOM;

c) ter trabalho de Dissertação considerado de caráter excepcional dentro da sua área temática com conceito EXCELENTE.

CAPÍTULO XXIV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 62. Para a obtenção do Título de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter a submissão ou aceite de um artigo científico completo em revista científica avaliada com Qualis B2, ou superior, conforme o critério da área de Ciências Ambientais;

III – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

IV – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

V – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VI – ter apresentado comprovante de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º A homologação e obtenção do Diploma da Dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega das cópias do texto definitivo a que se refere o Artigo 57, deste Regimento e cumpridas todas as exigências regimentais.

§ 2º Para a obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar a submissão ou aceitação de pelo menos um artigo completo em revista científica especializada, com corpo editorial, com aval do Orientador, cujo tema deverá estar relacionado à Dissertação.

Art. 63. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será emitido qualquer documento atestando a Defesa Pública da Dissertação com aprovação, caso o acadêmico não tenha atendido integralmente as suas obrigações com a Universidade.

CAPÍTULO XXV

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA, destinados aos Programas de Pós-Graduação, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; ou de agências de fomento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXVI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 65. O Programa será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do relatório elaborado pela Coordenação do Programa, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de

Pós-graduação *Stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGOC, será no Instituto de Geociências da UFPA.

Art. 67. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE.